



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Projeto de Lei n.º ⁰¹³ / 2007

APROVADO

1º turno em 24/04/07
2º turno em 22/05/07
POR UNANIMIDADE

Estabelece programa de admissão de estagiários pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Delfinópolis, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Delfinópolis, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo de Delfinópolis, a admitir, mediante celebração de convênios com entidades de ensino superior, agentes de integração, ou quem os represente, na qualidade de bolsistas, sem vínculo institucional ou empregatício, estudantes de curso de graduação superior, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional.

Art. 2.º - Os Departamentos e Divisões da Prefeitura Municipal servirão de campo de estágio em suas áreas de atuação, atendidas a conveniência e a oportunidade dessa temporária prestação de serviços.

Parágrafo único - Os Departamentos e/ou Divisões deverão formalizar programa que preveja, nos termos da lei, a aprendizagem e o conteúdo curricular pedagógico úteis ao estagiário, sem prejuízo do atendimento do serviço afeto à área de interesse.

Art. 3.º - Os Chefes dos Departamentos e/ou Divisões deverão receber a solicitação de interessados em estágio, devidamente justificada, encaminhando o expediente ao Chefe do Executivo, o qual diligenciará sobre a celebração de convênio para a finalidade deste ato.

Projeto de Lei n.º 013 / 2007 – Aprovado em 1.º Turno na 6.ª e 2.º Turno na 7.ª Reunião Ordinária do 1.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2007, em 24/04/2007 e 22/05/2007, respectivamente, por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 – Tel. (0xx35) 3525-1676 – Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 – CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 013/2007 – Aprovado em 1.º Turno na 6.ª e 2.º Turno na 7.ª Reunião Ordinária do 1.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2007, em 24/04/2007 e 22/05/2007, respectivamente, por unanimidade.

Parágrafo único – Os atos de admissão serão formalizados junto à Divisão de Pessoal, ouvindo os setores responsáveis sobre a existência de previsão orçamentária e financeira.

Art. 4.º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação superior e que tenham concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu currículo escolar.

§ 1.º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelos Departamentos e/ou Divisões em que será cumprido o estágio.

§ 2.º - Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores, será exigido do estudante, histórico escolar atualizado, fornecido pela instituição de ensino.

Art. 5.º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1.º - Caso haja interesse de ambas as partes, a duração do estágio poderá ser prorrogada, respeitando-se o limite máximo estabelecido no *caput*.

§ 2.º - O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pelo estudante, como pela Prefeitura Municipal.

Art. 6.º - Os pré-requisitos mínimos exigidos pela Prefeitura Municipal sobre o estudante serão repassados à entidade conveniada, que ficará responsável pelo recrutamento, seleção, classificação e encaminhamento do mesmo junto à Divisão de Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praca Bamber Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 013 /2007 — Aprovado em 1.º Turno na 6.ª e 2.º Turno na 7.ª Reunião Ordinária do 1.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2007, em 24/04/2007 e 22/05/2007, respectivamente, por unanimidade.

Art. 7.º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, ou de quem a represente.

Art. 8.º - O estagiário deverá cumprir jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único — O horário de realização do estágio será estabelecido em comum acordo com o Departamento e/ou Divisão respectivo, sem prejuízo do horário escolar.

Art. 9.º - Aos estudantes admitidos na forma desta lei, serão concedidas bolsas auxílio mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 10.º - É obrigatório a presença de um supervisor de estágio no Departamento e/ou Divisão em que o estagiário estiver atuando, devendo este ser o responsável pela orientação e avaliação de desempenho do estudante, para os efeitos de seu acompanhamento e devido assentamento.

Art. 11.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis, 10 de abril de 2007.


Fabiano Cunha
VEREADOR